



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1374 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 29 de julho de 2019 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 292/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Lays Maia Vidal Santos, Professora, matrícula nº 20663, a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, com base no artigo 113-A da Lei Municipal nº 016/2010, com início em 27 de julho de 2019 a 24 de setembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de julho de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 293/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Carina Rabelo Felipe Martins, no cargo de Gari, matrícula nº 21027, a prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por mais 70 (setenta) dias, com início em 29 de julho de 2019 a 06 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de julho de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Licitações

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

REF: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos (urgência e emergência), na realização de consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, desenvolvimento de ações educativas, individuais e coletivas, visitas domiciliares e atuação no programa estratégia saúde da família (ESF), por profissional habilitado junto ao conselho respectivo.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2019, às 14:00 horas, sob a presença da Pregoeira a Senhora Alice das Brotas Sene Guimarães e sua equipe de apoio, Sra. Ângela Maria Guarnieri Azevedo e o Senhor Pedro José da Silva, designados pela Portaria Municipal nº 283/2019, reuniram-se para o recebimento e julgamento das razões de recurso interposto pela licitante AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI - EPP, e impugnação ao recurso peticionado pela empresa MARTINS & FERNANDES TORRES LTDA - ME e CLINICA MÉDICA RJAYRU LTDA - ME no que tange à decisão da comissão.

I - BREVE HISTÓRICO:

No dia 17 de julho de 2019, às 14:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019. Inicialmente, procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise do preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando a empresa vencedora, conforme consta na ata de reunião de julgamento das propostas, nos autos em epígrafe.

Houve manifestação da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI - EPP em apresentar recurso, sendo lhe concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentar suas razões recursais, que foi protocolado no dia 22 de julho de 2019, logo tempestivo, a luz do inciso XVIII, da lei nº 10.520/02, tendo sido notificadas as licitantes MARTINS & FERNANDES TORRES LTDA - ME, CLINICA MEDICA RJAYRU LTDA - ME e ANTONIO CANDIDO BARONE NETO EIRELLI - ME, para apresentar impugnação ao recurso, o que foi proposto pela empresa CLINICA MEDICA RJAYRU LTDA - ME no dia 24 de julho de 2019 e pela empresa MARTINS & FERNANDES TORRES LTDA - ME, no dia 25 de julho de 2019, eis que tempestivo.

II - DO RECURSO:

A licitante AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI - EPP alega, em síntese, em suas razões recursais que a comissão de licitação descumpriu o edital, ao classificar a proposta e habilitar a empresa MARTINS & FERNANDES TORRES LTDA - ME, que no seu entender, não atende às exigências do edital no que diz respeito a comprovação relativa à qualificação técnica, encontradas no (item 4.2.3 do edital). Destarte, alega que a empresa recorrida deveria comprovar o registro de dois médicos que prestarão o serviço, e seus respectivos CRM, diante da necessidade de dois profissionais. Também relata sobre a forma de apresentação dos documentos, (6.3.2 do edital). Ao final, requer que o recurso seja acolhido e deferido, diante das razões expostas.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO:

A licitante CLINICA MÉDICA RJAYRU LTDA - ME, insurge-se contra o recurso interposto pela empresa AVIVE GESTORA DE SEVIÇOS DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1374 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 29 de julho de 2019 | PÁGINA: 2

MÉDICOS EIRELLI - EPP, alegando, em síntese que "a empresa ganhadora deverá se disponibilizar de dois médicos, que o edital NÃO está pedindo credenciamento de dois médicos com documentação registrada ou reconhecida em cartório, a empresa disponibilizará, sendo vencedora".

Também enfatiza que, onde se lê "comprovante de inscrição do profissional junto ao órgão de classe", está se referindo ao médico titular da empresa responsável.

A licitante MARTINS & FERNANDES TORRES LTDA – ME, também apresenta suas contrarrazões, alegando que sua participação no certame foi impecável, e que preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação. A contrarrazoante alega no (item 4.2.3 do edital) relativo à qualificação técnica, que aparece a palavra profissional, no singular, partindo para o entendimento que, era necessário apresentar a documentação de um profissional, na qual foi apresentada de maneira correta. Requer, por fim, o improvimento do recurso interposto.

IV – CONCLUSÃO E DECISÃO:

Diante de todo o exposto e a luz dos princípios basilares da licitação pública, a comissão de licitação decide por ADMITIR o presente recurso, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão proferida em ata confeccionada no dia 17 de julho de 2019, uma vez que no item, referente à qualificação técnica, a palavra profissional constitui mero erro formal, na qual não vicia e nem torna inválido o documento, em síntese, alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, desse modo como mencionado, reputar-se-á válido. Não trouxe prejuízos ao interesse público, e a nenhum licitante. Dando continuidade e com a concordância dos membros da comissão, a pregoeira, vem por intermédio deste, HABILITAR a empresa MARTINS & FERNANDES TORRES LTDA - ME.

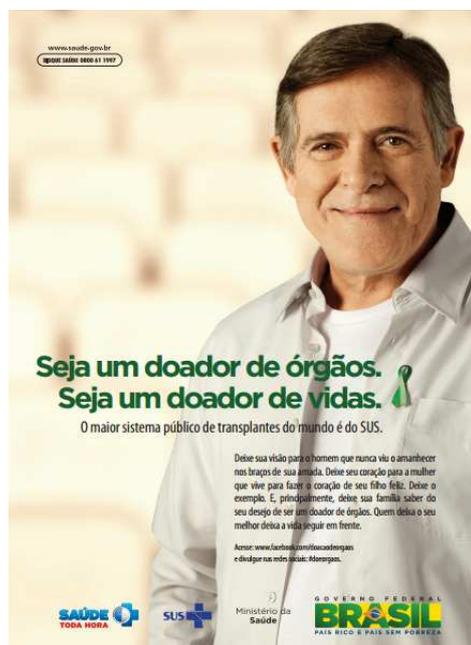
A vista do presente julgamento, fica determinada que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na imprensa oficial do Município e notificado aos licitantes da decisão. Em nada mais havendo a constar eu ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES, lavrei à presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e membros da comissão.

Cumpra – se

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
PREGOEIRA

PEDRO JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1374-do-29julho2019.pdf

Código do documento bc479825-c168-4465-85d0-09a13a1cf606

Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

Joás Ferraz Michetti

Eventos do documento

30 Jul 2019, 16:38:38

Documento número bc479825-c168-4465-85d0-09a13a1cf606 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-07-30T16:38:38-03:00

30 Jul 2019, 16:39:42

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-07-30T16:39:42-03:00

30 Jul 2019, 16:39:49

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 4194) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2019-07-30T16:39:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6a7d9d15e3d7daf3650e98e3fcb1d198b4f23842f967536a531534e90f08c70f

(SHA512):76bb8e0ca425145553d106b667964ae3e113f930ad2205a9e7907e94c58b377bc6fa4650d940f85f92ced58f2c0f1cd3be256c76f1036def2ae06ca95253bb1f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign